



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII, N° 1682

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 3.273, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023. ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE APOIO A GESTÃO ESCOLAR (ORIENTADOR EDUCACIONAL), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.704, de 19 de dezembro de 2017, que criou a carreira de Apoio a Gestão Escolar; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para o desenvolvimento na carreira, conforme previsão do art. 9° da citada Lei; DECRETA: Art. 1° Ficam regulamentados neste Decreto os critérios para o desenvolvimento na carreira de Apoio a Gestão Escolar, da qual faz parte o cargo de Orientador Educacional. §1° O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção. §2° A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença. §3° A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte. Art. 2° Fica conferida a progressão na carreira de Apoio a Gestão Escolar, nos termos dos artigos 7°, 8° e 9° da Lei Municipal n° 1.704/2017, aos servidores detentores do cargo de Orientador Educacional listados no Anexo Único deste Decreto, obedecendo aos seguintes critérios: I - Permanência em efetivo exercício do cargo/função, não tendo incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses; II - Ausência de penalização em processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório; III - Não estiver em cumprimento do estágio probatório. Art. 3° Para fins de desenvolvimento na carreira considera-se efetivo exercício do cargo/função a presença contínua e ininterrupta ao serviço, nos dias de seu funcionamento, salvo os casos de ausência em virtude de: a) Férias; b) Casamento, até sete dias consecutivos; c) Luto, até sete dias corridos, por falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão; d) Nascimento de filho, até dez dias corridos (Licença Paternidade); e) Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, quando legalmente autorizado; f) Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal; g) Desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento; h) Júri, e outros serviços obrigatórios por lei; i) Afastamento para estudos, quando devidamente autorizados; j) Licença Maternidade, inclusive adoção; k) Licença para tratamento de saúde; l) Licença por motivo de doença em pessoa da família; m) Licença prêmio; n) Afastamento para exercer mandato em entidades de representação sindical. Art. 4° Aos servidores não contemplados com a progressão na carreira, nos termos deste Decreto, fica facultado o direito de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste normativo, que divulga o resultado preliminar da referida progressão. Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser efetuado por escrito, com abertura de protocolo no Sistema de Processo Administrativo Digital (PROADI), dirigido à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), acompanhado da documentação comprobatória do direito. Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos conforme período de referência constante no Anexo Único. Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de outubro de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 3.273, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023				
RELACÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL CONTEMPLADOS COM A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO				
SERVIDOR	MATRÍCULA	DE	PARA	PERÍODO DE REFERÊNCIA
CONCEICAO DE MARIA CASTRO DE ARAGAO	29011	Clas. I Ref:01	Clas. I Ref: 02	01.07.2022
ANTONIO ANDERSON MOTA DA SILVA	28440	Clas. I Ref:01	Clas. I Ref: 02	03.06.2022
FRANCISCA GRAZIELE COSTA CALIXTO	28442	Clas. I Ref:01	Clas. I Ref: 02	03.06.2022
HIARA DA SILVA SANTOS BARBOSA	28438	Clas. I Ref:01	Clas. I Ref: 02	03.06.2022
ISRAELA MELO ALVES	28434	Clas. I Ref:01	Clas. I Ref: 02	03.06.2022
JOCELIA MARIA SANTOS DE LIRA PESSOA	28436	Clas. I Ref:01	Clas. I Ref: 02	03.06.2022
JOSE WALTER REGO RESENDE	28444	Clas. I Ref:01	Clas. I Ref: 02	03.06.2022
MILENA ASSUNCAO PROCOPIO BARBOSA	28446	Clas. I Ref:01	Clas. I Ref: 02	03.06.2022
THAMIRES QUEIROZ CASTRO	28447	Clas. I Ref:01	Clas. I Ref: 02	03.06.2022
VALLERY RODRIGUES DA COSTA	28432	Clas. I Ref:01	Clas. I Ref: 02	03.06.2022
SERVIDOR	MATRÍCULA	DE	PARA	PERÍODO DE REFERÊNCIA
CONCEICAO DE MARIA CASTRO DE ARAGAO	29011	Clas. I Ref:02	Clas. I Ref: 03	01.07.2023
ANTONIO ANDERSON MOTA DA SILVA	28440	Clas. I Ref:02	Clas. I Ref: 03	03.06.2023
FRANCISCA GRAZIELE COSTA CALIXTO	28442	Clas. I Ref:02	Clas. I Ref: 03	03.06.2023
HIARA DA SILVA SANTOS BARBOSA	28438	Clas. I Ref:02	Clas. I Ref: 03	03.06.2023
ISRAELA MELO ALVES	28434	Clas. I Ref:02	Clas. I Ref: 03	03.06.2023
JOCELIA MARIA SANTOS DE LIRA PESSOA	28436	Clas. I Ref:02	Clas. I Ref: 03	03.06.2023
JOSE WALTER REGO RESENDE	28444	Clas. I Ref:02	Clas. I Ref: 03	03.06.2023
MILENA ASSUNCAO PROCOPIO BARBOSA	28446	Clas. I Ref:02	Clas. I Ref: 03	03.06.2023
THAMIRES QUEIROZ CASTRO	28447	Clas. I Ref:02	Clas. I Ref: 03	03.06.2023
VALLERY RODRIGUES DA COSTA	28432	Clas. I Ref:02	Clas. I Ref: 03	03.06.2023

DECRETO N° 3.274, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023. ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM URBANISMO E MEIO AMBIENTE, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.679, de 25 de outubro de 2017, que reestruturou o cargo de Fiscal Superior de Urbanismo e criou a carreira de Especialista em Urbanismo e Meio Ambiente; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para o desenvolvimento na carreira, conforme previsão do art. 8° da citada Lei; CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.073, de 31 de março de 2021, que suspendeu as progressões funcionais referentes ao exercício de 2020 e 2021; DECRETA: Art. 1° Ficam regulamentados neste Decreto os critérios para o desenvolvimento na carreira de Especialista em Urbanismo e Meio Ambiente, da qual faz parte o cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente. §1° O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção. §2° A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença. §3° A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte. Art. 2° Fica conferida a progressão na carreira de Especialista em Urbanismo e Meio Ambiente, nos termos dos artigos 6°, 7° e 8° da Lei Municipal n° 1.679/2017, aos servidores detentores do cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente listados no Anexo Único deste Decreto, obedecendo aos seguintes critérios: I - Permanência em efetivo exercício do cargo/função, não tendo incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses; II - Ausência de penalização em processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório; III - Não estiver em cumprimento do estágio probatório. Art. 3° Para fins de desenvolvimento na carreira considera-se efetivo exercício do cargo/função a presença contínua e ininterrupta ao serviço, nos dias de seu funcionamento, salvo os casos de ausência em virtude de: a) Férias; b) Casamento, até sete dias consecutivos; c) Luto, até sete dias corridos, por falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão; d) Nascimento de filho, até dez dias corridos (Licença Paternidade); e) Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, quando legalmente autorizado; f) Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo